



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 123, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Aprova o  
Regulamento do  
Programa de Pós-  
Graduação em  
Tecnologias  
Ambientais da  
FAENG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.004476/2018-94, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais, Cursos de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Tecnologias Ambientais regem-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O objetivo dos Cursos é:

I - do Mestrado: promover a competência científica e acadêmica na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores; e

II - do Doutorado: formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos.



Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas esporadicamente atividades de ensino a distância.

Art. 5º Os prazos para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado obedecem ao estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo poderá ser prorrogado pelo período de seis meses, no caso do mestrado, e de doze meses, no caso do doutorado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula e de licença maternidade, respeitando o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Art. 8º O Colegiado de Curso será composto por docentes, com o título de doutor, do quadro permanente do curso, eleito entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, e por um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da UFMS, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, e neste Regulamento.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I - propor a criação e as alterações do Regulamento do curso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - propor o credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes no Curso, seguindo as regras estabelecidas neste Regulamento;

III - assegurar aos estudantes do Curso efetiva orientação acadêmica;



- IV - aprovar a mudança de Orientador e designação de Coorientador;
- V - deliberar sobre requerimentos de candidatos, estudantes e docentes;
- VI - deliberar sobre admissão de estudantes estrangeiros, observando-se o Regimento Geral da UFMS;
- VII - aprovar a matrícula de estudantes especiais e de estudantes regulares de outro curso, com anuência do docente responsável pela disciplina;
- VIII - deliberar sobre recursos quanto aos processos seletivos, interpostos pelos candidatos, em segunda instância;
- IX - homologar resultado de processos seletivos;
- X - aprovar os projetos de teses/dissertações dos discentes em conformidade com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Orientador;
- XI - aprovar defesa de dissertação e tese;
- XII - aprovar pareceres de Banca Examinadora do exame de qualificação;
- XIII - homologar atas de defesa;
- XIV - deliberar sobre ocorrências de infração disciplinar;
- XV - deliberar sobre ocorrências de má conduta científica;
- XVI - aprovar desligamento de estudantes;
- XVII - deliberar sobre recursos de professores e estudantes do Curso, no âmbito de sua competência;
- XVIII - deliberar sobre planejamento do uso de recursos, bem como a aprovação da prestação de contas da gestão financeira anual dos Cursos;
- XIX - promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas;
- XX - propor e avaliar medidas de integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação e educação básica;
- XXI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse dos Cursos;
- XXII - estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização dos Cursos;
- XXIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações;
- XXIV - definir as atribuições da secretaria dos Cursos;
- XXV - deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência; e
- XXVI - emitir as resoluções complementares apresentadas neste Regulamento.

**Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso:**

- I - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos Cursos;
- II - avaliar a remessa regular aos órgãos competentes de todas as informações sobre frequência, conceitos, notas ou aproveitamento de estudos dos estudantes;
- III - coordenar a elaboração de plano estratégico e relatório anual das atividades dos Cursos para que seja enviado à Capes;

- IV - deliberar sobre requerimentos de estudantes em assuntos de rotina administrativa e que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados;
- V - representar os Cursos em todas as instâncias;
- VI - prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos aos Cursos, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado de Curso;
- VII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado de Curso;
- VIII - acompanhar a execução dos projetos de apoio direcionados aos Cursos; e
- IX - supervisionar e avaliar a manutenção dos dados do sítio eletrônico dos Cursos.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 12. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. A composição do quadro docente atenderá às regras dispostas neste Regulamento e ao documento de área de Engenharias I, da Capes.

Art. 14. O quadro docente dos Cursos será composto por:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores; e
- III - Docentes Visitantes.

Art. 15. Para solicitar o credenciamento como Permanente, Colaborador e como Docente e Pesquisador Visitante, o postulante necessita atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento, na Portaria da Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** e no documento de área de Engenharias I da Capes.

Parágrafo único. Ao comunicar formalmente seu interesse à Coordenação do Curso, o pedido do docente deverá conter os seguintes documentos:

- I - breve apresentação de justificativa;
- II - disciplina(s) que propõe oferecer na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos relacionada(s) às linhas de pesquisa dos Cursos;
- III - endereço eletrônico do currículo na base **Lattes**;
- IV - informação de credenciamento, como permanente ou colaborador, em outros programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior; e
- V - declaração de conhecimento e concordância com o Regulamento e Resoluções que regem os Cursos.



Art. 16. O credenciamento e credenciamento dos docentes deverão ser realizados mediante Edital público dos Cursos.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado de Curso ocorrerão no fim de cada ano, antes do início do processo seletivo do ano posterior.

Art. 17. O Colegiado de Curso deverá observar que a relação entre docentes Permanentes e o número total de docentes seja maior que setenta por cento.

Art. 18. Para manter o credenciamento como Permanente, o docente necessita atender aos critérios estabelecidos na Portaria da Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** e aos seguintes critérios mínimos:

I - ter oferecido uma disciplina por ano no Programa;

II - ter participado de um Projeto de Pesquisa na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos cadastrado na Propp ou em Agência de Pesquisa;

III - ter orientado, em média, um estudante de Graduação por ano, vinculado a uma linha de pesquisa dos Cursos;

IV - possuir QTD  $\geq 0,91$ , conforme o disposto a seguir:

$$QTD = \frac{A1+0,875A2+0,75A3+0,625A4+0,5B1+0,375B2}{T+0,4D}, \text{ sendo:}$$

a) QTD = indicador da quantidade de publicações em periódicos com participação de estudantes e egressos de mestrado e doutorado;

b) T = quantidade de teses; e

c) D = quantidade de dissertações; a classificação dos periódicos (A1 a B2) deverá seguir o **Qualis** vigente da Capes.

V - possuir no máximo oito orientandos em todos os Programas de Pós-Graduação em que atua;

VI - possuir participação em pelo menos uma ação que favoreça a inserção e o impacto regional e/ou nacional, incluindo participação em sociedades, Conselhos Regionais e Nacionais formuladores de políticas públicas, programas cooperativos com instituições públicas e privadas e indústrias, editoria de periódico, Projeto de Pesquisa em rede, programas de extensão comunitária;

VII - possuir PQD1  $\geq 1,0$ , conforme o disposto a seguir:

$$PQD1 = \frac{A1 + 0,875A2 + 0,75A3 + 0,625A4 + 0,5B1 + 0,375B2}{4}$$

VIII - participar, quando solicitado, das Comissões dos Cursos; e



IX - encaminhar, quando solicitado, as informações necessárias para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá aprovar exceção à regra contida no inciso V, deste artigo, caso o docente possua um QTD > 2.

Art. 19. Serão descredenciados dos Cursos como Docentes Permanentes os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados no art. 18, deste Regulamento.

§ 1º O período de avaliação das atividades dos docentes para manutenção do credenciamento no ano posterior acontecerá no fim de cada ano e considerará os últimos quatro anos.

§ 2º Os resultados das avaliações dos docentes são públicos e válidos por um período de doze meses.

§ 3º O Docente Permanente descredenciado deverá concluir suas orientações em andamento, não podendo exercer as demais atividades de Docente Permanente, sendo enquadrado na categoria de Docente Colaborador.

§ 4º O Docente Colaborador descredenciado deverá concluir suas orientações em andamento, não podendo receber novos orientados.

§ 5º Caso dez docentes permanentes não atinjam os critérios mínimos explicitados no art. 18, deste Regulamento, todos os docentes que atenderem os critérios mínimos permanecerão como permanentes mais aqueles que tiverem o melhor ranqueamento obedecendo à seguinte ordem: (a) maior QTD, (b) maior PQD1, até atingir o mínimo de dez docentes permanentes credenciados.

Art. 20. Com relação às avaliações relacionadas ao credenciamento dos docentes, o Colegiado de Curso deverá seguir às seguintes diretrizes:

I - nos três primeiros anos, o docente recém-credenciado não será avaliado pelos indicadores relacionados às teses e dissertações, sob sua orientação, defendidas no período e permanecerá credenciado se atender os demais critérios; e

II - compete ao docente manter atualizado o SigPós e seu Currículo na Plataforma **Lattes** do CNPq, cujas informações serão utilizadas no processo de avaliação.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. As competências do Professor Orientador estão previstas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.



Art. 22. O número máximo de orientandos, por Orientador, deverá ser oito, considerando todos os Programas de Pós-Graduação dos quais o Orientador participa.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, em caráter excepcional, caso o docente possua um QTD > 2.

Art. 23. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de doutores vinculados ou não aos Cursos na condição de Coorientadores.

§ 1º A indicação de Coorientador, quando for o caso, deverá ser justificada pelo Orientador e ter anuência do estudante e do Coorientador.

§ 2º O Coorientador poderá ter atribuições, na sua área de conhecimento, em atividades de planejamento ou execução da dissertação ou tese, além de representar o Orientador nos seus impedimentos.

§ 3º A indicação de Coorientador poderá ser aprovada apenas quando encaminhada antes do prazo regulamentar para entrega da dissertação ou tese para avaliação pela banca examinadora.

Art. 24. Após experiência comprovada de orientação de no mínimo duas orientações de mestrados concluídas no Programa, ou em outro programa de Pós-Graduação, o docente poderá orientar doutorandos.

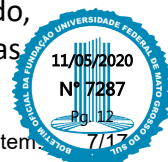
Art. 25. O Orientador poderá ser substituído, a qualquer tempo, a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do estudante ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O requerimento do estudante deverá conter justificativa, ciência do Orientador substituído, e aceite do novo Orientador, respeitada a sua quota de orientandos.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. O total mínimo de créditos exigidos para diplomação é de dezesseis créditos para os cursos de mestrado e de vinte e quatro créditos para os cursos de doutorado, distribuídos entre disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 27. Com base na Estrutura Curricular dos cursos de mestrado e doutorado, o Colegiado de Curso aprovará periodicamente a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas



Art. 28. Serão computadas como atividades especiais, com as devidas comprovações, uma ou mais das seguintes atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa desenvolvido no Curso, limitadas a dois créditos para estudantes de mestrado e quatro créditos para estudantes de doutorado:

I - autoria ou coautoria de artigo científico publicado em periódico da área nos últimos três anos, incluindo-se o ano vigente, de circulação nacional ou internacional, relacionado a uma das linhas de pesquisa dos Cursos, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, conforme segue:

a) **Qualis** A1, A2: quatro créditos;

b) **Qualis** A3, A4: três créditos;

c) **Qualis** B1, B2: dois créditos;

d) **Qualis** B3, B4: um crédito;

e) Para solicitação dos créditos de que tratam as alíneas acima, será suficiente a apresentação da carta de aceite da revista à qual o artigo foi submetido;

II - publicação de trabalho completo em anais ou similares: um crédito;

III - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos: um crédito;

IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: um crédito;

V - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos: dois créditos; e

VI - participação em evento científico com apresentação de trabalho completo, resumo expandido e/ou apresentação oral, relacionados à área de concentração dos Cursos, cujo resumo seja publicado em anais ou similares:

a) evento científico nacional: um crédito;

b) evento científico internacional: dois créditos; e

c) depósito de patentes: três créditos.

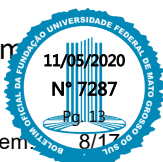
Art. 29. Os estudantes deverão demonstrar comprovação de proficiência na Língua Inglesa na etapa do Processo Seletivo.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 30. A admissão de candidatos nos Cursos será realizada mediante processo seletivo para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da UFMS e demais normas pertinentes, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante a aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção.





§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo, seguindo calendário da UFMS e critérios publicados por meio de Edital de Seleção.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 3º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgado na Secretaria e no site do Programa.

Art. 32. O estudante regular deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados em calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes, em todas as fases de seu estudo, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Na primeira matrícula, o estudante deverá entregar o plano de estudos e o requerimento de matrícula assinado pelo Orientador, e o estudante assinará uma declaração de ciência do presente Regulamento e dos prazos e requisitos para qualificação e defesa.

Art. 33. A matrícula de estudante especial ou regular de outro curso respeitará o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e será admitida desde que exista disponibilidade de vaga na disciplina pleiteada, com autorização do docente responsável.

Parágrafo único. O estudante especial ou regular de outro curso aprovado em disciplina do Curso receberá Certificado de conclusão emitido pelo Curso, contendo ementa da disciplina cursada, carga horária, frequência e nota obtida.

Art. 34. Poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, mediante processo seletivo normal ou exclusivo, a critério do Colegiado de Curso e observando o Regimento Geral da UFMS.

§ 1º A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção.

§ 2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 35. A matrícula de servidores da UFMS como estudante regular só será aceita mediante aprovação da Unidade da Administração Setorial no qual o servidor está lotado.



Art. 36. No caso de estudantes desligados por excederem os prazos de encaminhamento do trabalho final de dissertação ou tese, o reingresso poderá ocorrer sem novo Exame de Seleção desde que a aprovação da Dissertação ou Tese seja o único requisito necessário e previsto para a conclusão do Curso.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, após o desligamento do estudante.

§ 2º Para o reingresso, o Orientador deverá encaminhar:

I - requerimento de reingresso;

II - indicação de membros para a Banca Examinadora; e

III - volume impresso ou cópia digital do trabalho de dissertação ou de tese, para encaminhamento à Banca Examinadora.

§ 3º A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após o reingresso.

## CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 37. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, o estudante poderá fazer requerimento de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 38. O estudante que solicitar o cancelamento geral da matrícula será desligado do Curso.

Parágrafo único. Caso tenha recebido bolsa, o estudante responderá à Agência Concessora de Bolsa, segundo a legislação vigente ou normas contratuais.

Art. 39. O estudante poderá solicitar convalidação de créditos cursados em outro Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**, até o limite estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. O requerimento será analisado pelo Colegiado de Curso.

Art. 40. O requerimento de prorrogação ou redução de prazo de defesa de dissertação ou tese deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO IX



## DAS ATIVIDADES INTERNACIONAIS

Art. 41. O estudante de doutorado deverá realizar, como requisito para obtenção do título, estágio em instituição estrangeira de sua escolha.

§ 1º A participação do estudante em estágio internacional deverá ter ciência e aprovação do Professor Orientador.

§ 2º Ao fim do estágio, o estudante deverá entregar, na Secretaria do Curso, declaração da instituição estrangeira com registro das atividades realizadas e do período do estágio.

Art. 42. Excepcionalmente, como alternativa, o estudante poderá participar de estágios de curta duração (até seis meses) ou de atividades internacionais que atendam a, pelo menos, uma condição dentre as descritas a seguir:

I - participar de forma direta, em Projeto de Pesquisa Internacional vinculado ao Orientador;

II - apresentar trabalho em, pelo menos, um congresso internacional com sistema de arbitragem técnica; ou

III - autoria ou coautoria de artigo científico publicado em periódico da área de Engenharias I, de circulação internacional com corpo editorial reconhecido, classificado, no mínimo, como **Qualis A2**.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ouvido o Orientador do estudante, o Colegiado de Curso pode aprovar atividades internacionais distintas das mencionadas nos incisos acima.

Art. 43. Ao final, o estudante deverá protocolar, na Secretaria do Curso, um relatório sobre a(s) atividade(s) desenvolvida(s).

§ 1º No relatório deverá conter o período de realização das atividades, e ser acompanhado de parecer do(s) professor(es) envolvido(s) e, no caso de serem pessoas distintas, parecer também do Orientador.

§ 2º No caso de participação em congresso, o relatório deve ser protocolado juntamente com carta de aceite instruída com a cópia do trabalho.

§ 3º O parecer final sobre o cumprimento destas atividades é de competência do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO X  
DA QUALIFICAÇÃO



Art. 44. O Exame de Qualificação constará da apresentação oral da evolução da pesquisa e do projeto de dissertação ou tese do estudante e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 45. Os estudantes de mestrado e doutorado deverão cumprir Exames de Qualificação, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Art. 46. O Exame de Qualificação deverá ocorrer, no máximo, até o fim do segundo semestre do mestrado e quarto semestre do doutorado.

Parágrafo único. O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá requerer nova apresentação, em prazo máximo de noventa dias após o primeiro exame, e será desligado do Curso em caso de segunda reprovação.

Art. 47. A Banca Examinadora deverá ser composta, no mínimo, por três professores ou pesquisadores doutores, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do orientador, o qual deverá presidir a Banca.

Parágrafo único. Caso não seja possível a presença de membro da Banca Examinadora, a participação dele poderá ser a distância ou por escrito e, neste caso, o parecer escrito será lido pelo orientador durante a sessão.

Art. 48. A apresentação oral terá duração de até trinta minutos.

Parágrafo único. Ao término da exposição, cada membro da Banca Examinadora terá até trinta minutos para arguição.

Art. 49. Os membros da Banca Examinadora deverão emitir parecer “aprovado” ou “reprovado” ao final da sessão de apresentação oral, e relacionar as justificativas para o parecer emitido.

Art. 50. Será aprovado o estudante que receber maioria de pareceres favoráveis.

Art. 51. A cópia do material de qualificação deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de quinze dias da data do Exame.

Art. 52. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o orientador, decidir sobre a abertura pública do Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO XI



## DA DEFESA

Art. 53. A Defesa Pública de Dissertação ou de Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso após o estudante ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos para integralização curricular, além das seguintes exigências mínimas:

I - entregar formulário próprio, devidamente preenchido, requerendo oficialmente a defesa ao Coordenador de Curso, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista;

II - estar em dia com suas obrigações em todos os setores da UFMS (Secretaria de Curso, Laboratório e Bibliotecas); e

III - para a defesa de tese, ter pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico da área de Engenharias I, de circulação nacional ou internacional, com corpo editorial reconhecido, classificado como **Qualis A4**, elaborado durante o período do doutorado.

Art. 54. A Banca de Defesa deverá ocorrer pela apresentação do trabalho final por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública, podendo ser realizada a distância.

§ 1º A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a preside, e no mínimo por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A Banca Examinadora de doutorado deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a preside, e no mínimo por quatro outros membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao Curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, e por dois suplentes, um interno e um externo, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Os membros da Banca referidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo, deverão ser possuidores do título de doutor e não podem, com exceção do Orientador, estarem envolvidos na orientação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do Orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado de Curso.

§ 5º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 55. A cópia do material de defesa deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa de dissertação ou tese.



Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros, devendo estas incluir ao início do volume substancial resumo em língua portuguesa, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, os resultados e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 56. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Curso, no prazo de trinta dias.

§ 2º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Curso, com a devida aprovação do Orientador, no prazo máximo de trinta dias, e sem necessidade de uma nova defesa.

§ 3º Diante de justificativa fundamentada do Orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 57. A sessão de defesa será presidida pelo Orientador, e destinará no máximo trinta minutos para exposição da dissertação ou tese e mais trinta minutos para arguição de cada membro da Banca.

## CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58. As atividades de estágio de docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado, constituindo-se em atividade obrigatória aos bolsistas durante o período de recebimento de bolsa, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras e Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 59. O estágio de docência será cumprido em disciplinas de Graduação, sob a supervisão de docente responsável pela disciplina, do quadro da instituição do respectivo Curso de Graduação.



§ 1º Ao estudante de doutorado é obrigatório o cumprimento de dois semestres em estágio de docência.

§ 2º Ao estudante de mestrado é obrigatório o cumprimento de um semestre em estágio de docência.

§ 3º Ao término do estágio, o docente supervisor fornecerá declaração contendo breve descrição e carga horária das atividades realizadas pelo estudante, para homologação pelo Colegiado de Curso.

Art. 60. Estudantes que atuam ou atuaram como docentes podem ser dispensados do estágio, com base em solicitação e comprovação das atividades de docência.

Art. 61. No máximo vinte e cinco por cento das aulas previstas em cada disciplina poderão ser ministradas por estudantes em Estágio de Docência, sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

§ 1º O professor responsável pela disciplina deverá informar a existência de estudante(s) em Estágio de Docência no Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação, na prática de docência, não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 3º O requerimento de matrícula em Estágio de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o estudante irá atuar, com o aval de seu Orientador.

§ 4º Caberá ao professor responsável pela disciplina de Graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado de Curso a sua aprovação.

Art. 62. As atividades do estágio de docência devem ser obrigatoriamente na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, ou em áreas afins desde que relacionadas à linha de pesquisa do estudante ao Curso.

### CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 63. A Comissão de Bolsas será composta pelo presidente do Colegiado de Curso, por, no mínimo, dois representantes docentes do quadro permanente do curso, eleitos entre seus pares; e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no Curso



de Mestrado ou de Doutorado, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores dos Cursos; e

II - no caso do estudante, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Curso, como estudante regular.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, a Comissão de Bolsas poderá ser o próprio Colegiado de Curso.

Art. 64. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Programa, da Instituição e das Agências de Fomento e zelar pelo seu cumprimento;

II - elaborar Edital específico de seleção aos candidatos às bolsas do Programa estabelecendo critérios que priorizem o mérito acadêmico;

III - solicitar aos professores Orientadores o envio à Comissão de Bolsas dos documentos exigidos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS; e

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, mediante emissão de relatórios periódicos e de indicadores de resultados dos bolsistas.

Art. 65. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e todas as reuniões serão registradas em ata.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Curso.

#### CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 66. A Comissão de Processo Seletivo será composta de três representantes do Corpo Docente, indicados pelo Coordenador de Curso e constituída pelo Colegiado de Curso.

Art. 67. São atribuições da Comissão de Processo Seletivo:

I - realizar o processo seletivo, conforme determinação do Colegiado de Curso;

II - propor, ao Colegiado de Curso, critérios para o processo seletivo; e

III - deliberar sobre recursos quanto aos processos seletivos, interpostos pelos candidatos, em primeira instância.

Art. 68. A Comissão de Processo Seletivo se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado de Curso.





Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Processo Seletivo caberá recurso ao Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 70. Fica revogada a Resolução nº 22, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 07/05/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1936961** e o código CRC **FDC511E5**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 1936961

